

A Fenam se posiciona contra a terceirização da atividade fim, e pela não aprovação do PL 4330/2004

O artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que "toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições **equitativas e satisfatórias de trabalho** e à proteção contra o desemprego".

Em consectário, o art. 1º da Convenção 122 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, impõe que todo Membro formulará e aplicará, como um objetivo essencial, uma política ativa visando promover **o pleno emprego**, produtivo e livremente escolhido.

Da mesma forma, os incisos III e IV do art. 1º da Carta Cidadã, elegeram tanto a Dignidade da Pessoa Humana, quanto os Valores Sociais do Trabalho, como Pedras Fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo o norte nacional incontestado para o desenvolvimento da qualidade de vida do cidadão.

Nessa mesma sistemática, o inciso I do art. 7º da Constituição da República prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria na sua condição social, **a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa**.

Dogmática essa reafirmada no inciso VIII do art. 170 da CRFB, ao estabelecer que a Ordem Econômica é fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, tendo como um de seus princípios **a busca do pleno emprego**.

A própria súmula 331 emanada do Tribunal Superior do Trabalho considera ilegal a terceirização da atividade fim do empregador, permitindo esse tipo de contratação somente para as atividades consideradas de meio, ou seja, aquelas que apesar de consideradas como necessárias, não tem direta relação com a atividade final da empresa.

Diante desse apanágio histórico, o PL 4.330/2004 ao aplicar de forma indiscriminada a terceirização da atividade fim, dissocia-se dessa política universal, precariza as relações de trabalho, vulnerando a Garantia

Constitucional do Pleno Emprego, colocando por fim a categoria dos profissionais médicos, enquanto trabalhadores, em situação de acentuada subordinação perante o poder econômico.

Nesse sentido, a FENAM se posiciona de maneira franca, **CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM**, e conclama aos médicos e as forças políticas da sociedade comprometidos com as causas sociais, para que rejeitem o PL nº 4.330/2004, e sigam perseverantes na busca por uma sociedade, cujo primado seja o trabalho e o pleno emprego como instrumentos de dignidade e justiça social.